

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DE RIACHINHO - IMPAR



Rua: Rui Barbosa, 242, Centro, CEP: 38.640-000 - Riachinho-MG, Tel: (38) 3678 1210
CNPJ: 05.508.160/0001-60 - E-mail: impar.riachinho@hotmail.com Site: impar.mg.gov.br

CONTRATO Nº 004/2021

IMPAR Previdência Propria

CNPJ 05.508.160/0001-60

Publicar: 03/10/2021

Retirar: 04/06/2021

Art. 106 da LOM Riachinho - MG

Assinatura NRT. 106.1

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM QUESTÕES JURÍDICAS, A TÍTULO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE RIACHINHO - IMPAR.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE RIACHINHO - IMPAR, inscrito no CNPJ sob o nº 05.508.160/0001-60, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 242, Centro, Riachinho/MG, CEP 38.640-000 **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. **GERALDO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG sob nº 3.809.480, órgão emissor: SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 555.531.096-04, residente e domiciliado na Rua: Governador Valadares, nº 299, Centro, no Município de Riachinho/MG, CEP: 38.640-000; e a Empresa **ADVOCACIA CAMPOS & RUELA, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, ASSESSORIA JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E EMPRESARIAL ME**, portadora do CNPJ nº 18.351.951/0001-09 com sede na Avenida Aristóteles Fernandes Valadares, nº 1754, Centro, Arinos/MG, neste ato representa por **BENEDITO GOMES RUELA** brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/MG nº 118.663, CIC/MF sob nº 027.385.356-23, portador do RG nº M-8.941.923, órgão emissor SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei nº 8.666/93, consolidada pelo Artigo 3.º da Lei Federal nº 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao Processo Administrativo nº 002/2021, decorrente da **INEXIGIBILIDADE** nº 002/2021, **RESOLVEM**, celebrar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM QUESTÕES JURÍDICAS, A TÍTULO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. 1. A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº 002/2021, modalidade de **INEXIGIBILIDADE** nº 002/2021, se fundamenta na Lei Federal nº 8.666/93 em especial seu Artigo 25, inciso II e Artigo 26, parágrafo único, e suas posteriores alterações.
1. 2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.
1. 3. Este contrato é lavrado com vinculação ao termo de inexigibilidade, a teor do Artigo 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. 1. Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em questões jurídicas a título de consultoria e assessoria jurídica para solução de questões jurídicas mais complexas, incluindo a emissão de pareceres jurídicos, processo administrativo bem como, outros assuntos de interesse do IMPAR, relacionados a servidores públicos municipais; assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento de inspeções, auditorias, denúncias, tomadas de contas especial e/ou processos administrativos de interesse do IMPAR; e quando solicitado, pra a defesa do IMPAR em juízo nas ações em que for parte ou que tiver interesse, desde o primeiro grau de jurisdição, com elaboração de peças jurídicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3. 1. A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura com término em 31/12/21.
3. 2. O prazo poderá ser prorrogado, nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4. 1. Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), divididos em 08 (oito) parcelas de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais) cada uma, para o ano de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5. 1. O pagamento será efetuado através de depósito na Conta Corrente 22174-0, Agência 1470-2, Banco do Brasil, vencíveis ao completar o mês de serviço prestado, devendo ser paga até o 10.º (décimo) dia útil de cada mês subsequente.
5. 2. Para início da execução dos serviços, deverá o CONTRATANTE apresentar ao CONTRATADO a competente Nota de Empenho Prévio, emitida no valor global, constante na Cláusula Quarta, devendo este procedimento também ser adotado quando das prorrogações destes por outros períodos.
5. 3. Tão logo o CONTRATANTE informe ao CONTRATADO a programação do pagamento será emitida e encaminhada a nota fiscal correspondente.
5. 4. Não ocorrendo o pagamento aprazado, o CONTRATANTE se responsabiliza pela imediata devolução da nota fiscal sob pena de ressarcimento dos encargos gerados, estimados em 15% (quinze por cento) do seu valor bruto.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços relativos aos serviços pactuados estão expressos em reais e serão reajustados automaticamente no início do exercício, quando houver prorrogação, proporcional ao tempo de duração do contrato, com base na variação do INPC ou índice oficial substitutivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas relativas ao objeto deste instrumento, bem como, os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do Artigo 55, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os dispostos nos Artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 8.2. O CONTRATADO reconhece dos direitos da Administração previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, para o caso de rescisão administrativa do presente contrato.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DE RIACHINHO - IMPAR



Rua: Rui Barbosa, 242, Centro, CEP: 38.640-000 - Riachinho-MG, Tel: (38) 3678.1210
CNPJ: 05.508.160/0001-60 - E-mail: impar.riachinho@hotmail.com Site: impar.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. Solicitada a execução do serviço pelo CONTRATANTE e autorizada a mesma, emerge obrigação do CONTRATADO de sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:
- 9.1.1. Responder as consultas do CONTRATANTE, na forma prevista neste contrato;
- 9.1.2. Entregar os pareceres solicitados, desde que acompanhado dos respectivos documentos, dentro do prazo de 10(dez) dias, salvo caso de urgência;
- 9.1.3. Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo dos documentos necessários, bem como, o depósito de eventual despesa;
- 9.1.4. Manter em sua sede equipe técnica disponível do período de 07h:30min às 11h:30min e das 13h:30min às 17h:30min, nos dias úteis para o pronto atendimento das consultas verbais, por fax, e email;
- 9.1.5. Deslocar quando solicitado, um profissional habilitado para acompanhamento *in loco* ou prestação de serviços na Sede do CONTRATANTE estipulado em consenso com o CONTRATADO;
- 9.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências;
- 9.1.7. Constituem obrigações do CONTRATADO todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de cadentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o contrato;
- 9.1.8. Os encargos sociais incidentes sobre os prepostos do CONTRATADO e serviços exclusivos nas instalações do CONTRATANTE, caso venham a existir, serão demonstradas mensalmente, por ocasião da apresentação de cada fatura;
- 9.1.9. Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o CONTRATADO se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante Artigo 13, § 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 9.1.10. Sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;
- 9.1.11. Emitir as notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado;
- 10.2. Emitir as solicitações dos serviços ao CONTRATADO;
- 10.3. Obrigar-se pelo pagamento das despesas com alimentação, combustível e pernoite dos profissionais do CONTRATADO, se for o caso, consoante disposto na Cláusula Décima Segunda;
- 10.4. Obrigar-se pelo pagamento das despesas com autenticações, custas processuais, cópias e outras assemelhadas, cujos valores serão inseridos na nota fiscal.
- 10.5. Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do despacho de inexigibilidade e do extrato do presente contrato, assim como as atinentes à prorrogação, se ocorrer a hipótese, sendo também de sua obrigação o encaminhamento o CONTRATADO de cópia destes documentos imediatamente;
- 10.6. Obriga-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1. O CONTRATADO estará sujeita a multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços solicitados;
- 11.2. Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, caberá a imputação de multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, além as perdas e danos que se apurem, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução total ou parcial dos serviços contratados.
- b) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente.
- c) nos demais casos previamente na Lei Federal n.º 8.666/93

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE RIACHINHO - IMPAR



Rua: Rui Barbosa, 242, Centro, CEP: 38.640-000 - Riachinho-MG, Tel: (38) 3678 1210
CNPJ: 05.508.160/0001-60 - E-mail: impar.riachinho@hotmail.com Site: impar.mg.gov.br

11.3. A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificado por AR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

11.4. Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte do CONTRATADO, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5. Caso o CONTRATANTE venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o CONTRATADO poderá analisar a prestação de serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver contra o CONTRATANTE.

11.6. Fica entendido que, com a inadimplência do CONTRATANTE, na forma da cláusula anterior, está autorizada a renúncia de mandatos nos processos judiciais e administrativos, consoante a legislação processual Civil.

11.7. Ocorrendo atraso nos pagamentos, o CONTRATADO incluirá na fatura seguinte o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso, a título de mora de cada mês, consoante Artigo 52, § 1.º do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Os serviços constantes neste instrumento serão prestados preferencialmente na Sede do CONTRATADO, podendo, excepcionalmente, dar-se na Sede do CONTRATANTE ou outro local, desde que previamente ajustado entre partes.

12.2. Todas as despesas para fiel cumprimento deste contrato correrão as custas do CONTRATANTE, para realização de serviços, cujas despesas deverão ser integralmente ressarcidas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arinos, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Riachinho, 30 de abril de 2021.


GERALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente do IMPAR
CONTRATANTE

Carimbo circular: Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - Riachinho - MG


ADVOCACIA CAMPOS & RUELA, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, ASSESSORIA JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E EMPRESARIAL-ME
BENEDITO GOMES RUELA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Anna Paula S. Santos CPF/MF Nº 736.876.181-53
Nome: Ruela CPF/MF Nº 088.992.086-71